



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 001/2018

Regulamenta a concessão e o pagamento de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Candelária – RS e dá outras providências.



MARCO ANTÔNIO LARGER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O Vereador ou servidor do Poder Legislativo de Candelária que a serviço ou representação da Câmara, participar de cursos, congressos, seminários e outros eventos de interesse público, se deslocar do Município de Candelária para outro ponto do Estado, do território nacional ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias, para atender às despesas com alimentação, hospedagem e deslocamentos internos, sem prejuízo do fornecimento de passagens.



§ 1º Para efeito do disposto nesta Resolução, são denominados servidores aqueles assim considerados pela legislação municipal, sejam eles ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, ou, ainda, de provimento temporário.

Art. 2º Caberá ao Presidente da Câmara, mediante requerimento do interessado, a concessão e o pagamento das diárias, sendo que tal deferimento pressupõe, obrigatoriamente:

- I- indicação do nome, do cargo ou função do requerente, local para onde se deslocará, a finalidade e a duração prevista do afastamento e o número correspondente de diárias;
- II- correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do beneficiado;
- III- inexistência de pendência de comprovações referentes a diárias concedidas anteriormente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA

Art. 3º As diárias de vereadores ou servidores, atendidos os requisitos prescritos nesta Resolução, somente serão concedidas dentro dos limites orçamentários próprios, após autorização direta do Presidente da Câmara, observados os valores unitários da tabela constante do Anexo I, que serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tendo como base o período dos 12 (doze) meses anteriores, mediante Portaria do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º Os pedidos de diárias serão formalizados mediante preenchimento do formulário constante do Anexo II, datado e assinado pelo beneficiário, considerando-se inválido o requerimento efetuado de outra forma.

Parágrafo único. O beneficiário solicitante deverá encaminhar o pedido de diárias, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, diretamente à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do Poder Legislativo Municipal, incluindo-se o de partida e o de chegada, desde que comprovadas as atividades do beneficiário, ou ainda, da necessidade de deslocamento em dia precedente ou superveniente a atividade em função do horário de desenvolvimento desta.

§ 1º A diária paga aos vereadores e servidores terá valor correspondente a meia (½) diária, ou 50% do valor, nos seguintes casos:

I- quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede de lotação do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º A diária paga aos vereadores e servidores terá valor correspondente a 01 (uma) diária, ou 100% dos valores, nos seguintes casos:

I- quando o deslocamento exigir pernoite fora da sede de lotação do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º A diária paga aos vereadores e servidores terá o valor correspondente à 02 (duas) diárias, nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA

I – quando o deslocamento se der para fora do Estado.

§ 4º A diária paga aos vereadores e servidores terá valor correspondente à 03 (três) diárias, nos seguintes casos:

I- quando o deslocamento se der para o Distrito Federal ou para o exterior.

§ 5º As solicitações de diárias que incluam sábados, domingos e feriados deverão ser expressamente justificadas, ficando a sua concessão a critério e avaliação da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 6º O vereador ou servidor que receber diárias e não se afastar de sua sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir o valor recebido aos cofres públicos, integralmente, no prazo máximo de cinco (05) dias, contados da data prevista para o deslocamento.

Parágrafo único. Em caso de transferência de viagem com diária já recebida, deverá o beneficiário comunicar o fato ao Presidente da Câmara, a fim de que este homologue a transferência; caso contrário, deverá repor ao erário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a importância recebida.

Art. 7º A comprovação das diárias, será feita mediante preenchimento de relatório, datado e assinado pelo beneficiário, juntamente com a documentação comprobatória e deverá ser encaminhada ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o retorno à sede, para processamento dos registros contábeis pertinentes.

§ 1º Para efeito de comprovação de diárias, são documentos imprescindíveis:

I- comprovante de despesas com hospedagem, quando for o caso;

II- certificado, atestado ou declaração de participação em cursos, audiências, reuniões, congressos, palestras, seminários e eventos afins;

III- comprovante de protocolo de documentos no local para onde ocorreu o deslocamento.

IV- comprovante de despesa com alimentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA

§ 2º Quando for o caso de servidor que se desloca em acompanhamento a vereador ou superior hierárquico por imperiosa necessidade de serviço, a diária deverá ser justificada também por declaração do vereador ou do superior neste sentido.

§ 3º Na hipótese de o vereador ou o servidor retornar à sede antes da data prevista no documento de solicitação do benefício, deverá restituir o valor correspondente às diárias recebidas em excesso, no prazo de (05) cinco dias após o seu retorno.

§ 4º A falta de apresentação dos documentos mencionados no § 1º deste artigo configurará a não comprovação da viagem, o que obriga o vereador ou o servidor a devolver imediatamente aos cofres públicos os valores referentes às diárias recebidas e não comprovadas, ficando impedido de receber novo benefício de idêntica natureza, enquanto não for regularizada a situação.

§ 5º A inobservância do estabelecido nesta Resolução, no tocante à devolução de diárias, autorizará, quando for o caso, a Presidência da Câmara Municipal a proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição da importância devida ao erário, sem prejuízo da eventual abertura de processo administrativo disciplinar para efeito de apuração de responsabilidade.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, atinentes ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 08 de fevereiro de 2018.

MARCO ANTÔNIO LARGER,
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO.

Registre-se e publique-se.

Registrado às fls. _____
do competente livro, em 08 de fevereiro de
2018.

Isabel C. Ellwanger,
Assessora legislativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS:	VALOR (R\$)
DIÁRIA DENTRO DO ESTADO C/ PERNOITE	R\$ 259,70
MEIA DIÁRIA DENTRO DO ESTADO	R\$ 129,85
DIÁRIA FORA DO ESTADO	R\$ 519,40
DIÁRIA PARA O DISTRITO FEDERAL/ EXTERIOR	R\$ 779,10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome			
CPF		Dados Bancários:	
Cargo/Função que ocupa		E-mail:	
Data de nascimento		Telefone:	

2. DESCRIÇÃO DO MOTIVO DA VIAGEM

--

3. DESTINO (Ida e Volta)

--

4. TIPO DE DIÁRIAS:

QUANTIDADE SOLICITADA:

MEIA DIÁRIA DENTRO DO ESTADO	
DIÁRIA COM PERNOITE DENTRO DO ESTADO	
DIÁRIA PARA FORA DO ESTADO	
DIÁRIA PARA BRASÍLIA (DF) ou EXTERIOR	

5. TERMO DE COMPROMISSO:

Comprometo-me a apresentar Relatório de Viagem/Prestação de Contas acompanhado dos comprovantes, conforme disposto no Art. 7º § 1º e incisos da Resolução 001/2018, no prazo de (05) dias a contar da data de retorno da viagem ao município de origem, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

Assinatura do Solicitante

AUTORIZADO PELA PRESIDÊNCIA EM ____/____/____

Presidente do Poder Legislativo